

---

**Resolução COMITÊ GUANDU N° 92, de 13 de dezembro de 2012.**

*“Dispõe sobre aplicação de recursos financeiros constantes na subconta do Comitê Guandu do Fundo Estadual de Recursos Hídricos – FUNDRHI, a serem aplicados em projetos de saneamento sanitário especificamente em coleta e tratamento de efluentes urbanos, nos municípios de Mangaratiba, Rio Claro, Japeri, Vassouras, Engenheiro Paulo de Frontin e Mendes”*

O Comitê das Bacias Hidrográficas dos rios Guandu, da Guarda e Guandu Mirim – COMITÊ GUANDU, criado pelo Decreto Estadual N° 31.178, de 03 de abril de 2002, do Governo do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições, e considerando que:

- os Comitês de Bacia Hidrográfica têm por princípio a gestão integrada e participativa dos recursos hídricos;
- de acordo com o art. 7º, inciso XIII, do seu Regimento Interno, o Comitê Guandu, tem como atribuição aprovar o plano de aplicação dos recursos arrecadados com a cobrança pelo uso das águas;
- a Lei Estadual N° 3.239, de 02 de agosto de 1999, em seu art. 55, inciso X, define como uma das atribuições do Comitê de Bacia Hidrográfica a aprovação dos programas anuais e plurianuais de investimentos, em serviços e obras de interesse dos recursos hídricos;
- o Decreto Estadual N° 35.724, de 18 de junho de 2004, no seu art. 3º, define as várias fontes de recursos do Fundo Estadual de Recursos Hídricos – FUNDRHI, e, no seu art. 8º, define a divisão desses recursos em subcontas para permitir a gestão autônoma dos recursos financeiros pertinentes a cada região ou bacia hidrográfica;

- o Programa de Investimento, sugerido pelo Plano de Bacia do Guandu, identificou prioridade para ações na área de saneamento;

- o inciso V, art. 2º, da Lei Estadual Nº 4.247, de 16 de dezembro de 2003, define que a cobrança pelos usos dos recursos hídricos de domínio estadual tem como um de seus objetivos obter recursos financeiros necessários ao financiamento de estudos e à aplicação em programas, projetos, planos, ações, obras, aquisições, serviços e intervenções na gestão dos recursos hídricos proporcionando a implementação da Política Estadual de Recursos Hídricos – PERHI;

- o art. 6º, da Lei Estadual Nº 5.234, de 05 de maio de 2008, que altera a Lei Nº 4.247, de 16 de dezembro de 2003, que dispõe sobre a cobrança pela utilização dos recursos hídricos de domínio do Estado do Rio de Janeiro, estabelece que no mínimo, 70% (setenta por cento) dos recursos arrecadados pela cobrança pelo uso da água incidente sobre o setor de saneamento serão obrigatoriamente aplicados em coleta e tratamento de efluentes urbanos respeitadas as destinações estabelecidas no art. 4º desta Lei, até que se atinja o percentual de 80% (oitenta por cento) do esgoto coletado e tratado na respectiva Região Hidrográfica; e

- o art. 1º, da Resolução do Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERHI Nº 51, de 28 de julho de 2010, determina aos Comitês de Bacia Hidrográfica do Estado do Rio de Janeiro a efetiva utilização de recursos disponíveis no Fundo Estadual de Recursos Hídricos – FUNDRHI em ações e projetos de seu interesse que estejam sendo executados pela Secretaria de Estado do Ambiente – SEA e pelo Instituto Estadual do Ambiente – INEA.

- dentre os critérios para definição dos projetos aptos a receberem recursos do Fundo Estadual de Recursos Hídricos – FUNDRHI subconta Comitê Guandu destacam-se: as diretrizes estabelecidas nas Resoluções do Comitê Guandu Nº 20 e 21, de 13 de setembro de 2007, referente à elaboração de projetos e às ações estruturais e/ou intervenções relacionadas aos projetos de saneamento especificamente a coleta e tratamento de efluentes; prioridade em contemplar algumas microbacias definidas pelo art. 3º, da Resolução do Comitê Guandu Nº 08, de 15 de dezembro de 2005 e pelo Plano das Bacias Hidrográficas dos rios Guandu, da Guarda e Guandu-Mirim;

- a Resolução do CERHI N° 86, de 08 de agosto de 2012 define a viabilidade da aplicação dos recursos FUNDRHI em ações de saneamento rural incluída no percentual de 70% explicitado no art. 6° da Lei Estadual N° 5.234, de 05 de maio de 2008;

**Resolve:**

**Artigo 1°** Aprovar a aplicação de recursos financeiros constantes na subconta do Comitê Guandu do Fundo Estadual de Recursos Hídricos – FUNDRHI, para elaboração de projetos e execução de ações estruturais e/ou intervenções na área de saneamento especificamente em coleta e tratamento de efluentes urbanos de acordo com o art. 6°, da Lei Estadual N° 5.234, de 05 de maio de 2008.

**Artigo 2°** Eleger a Elaboração dos Projetos Básicos de Sistemas de Esgotamentos Sanitários da Região Hidrográfica Guandu, referente aos municípios de Mangaratiba, Rio Claro, Japeri, Vassouras, Engenheiro Paulo de Frontin e Mendes, no âmbito da CEDAE, população atendida estimada em 65.070 habitantes, valor total e solicitado R\$ 4.846.881,56 (quatro milhões oitocentos e quarenta e seis mil e oitocentos e oitenta e um reais e cinquenta e seis centavos); para receber recursos financeiros definidos no artigo 1°.

§ 1° Os projetos deverão contemplar reuso de água e aproveitamento energético.

§ 2° Os projetos deverão ser apreciados e aprovados pelos municípios na qualidade de titular dos serviços públicos de saneamento.

**Artigo 3°** Fica estabelecido o prazo inicial de 180 dias, a contar da aprovação desta resolução pelo CERHI, para a formalização da contratação ou do repasse dos recursos, podendo ser prorrogado mediante justificativa do interessado e a critério do Comitê Guandu.

**Artigo 4°** Toda aplicação de recurso financeiro fica condicionada a existência de saldo na subconta do Comitê Guandu do Fundo Estadual de Recursos Hídricos – FUNDRHI.

**Artigo 5º** A Comissão de Acompanhamento de Projetos e Execução de Obras de Saneamento – CAPS, definidas na Resolução do Comitê Guandu N° 48, de 23 de setembro de 2010, também acompanhará os projetos elencados nesta resolução.

**Artigo 6º** Esta resolução deverá ser encaminhada ao CERHI para apreciação e aprovação no que se refere à utilização dos recursos do FUNDRHI, atendendo aos termos do art. 9º, do Decreto Estadual N° 35.724, de 18 de junho de 2004.

**Artigo 7º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação pela plenária do Comitê Guandu.

Seropédica, 13 de dezembro de 2012.

Geol. Decio Tubbs Filho  
Diretor Geral  
Comitê Guandu

Decio Tubbs Filho  
**DIRETOR GERAL**

Eng. Julio Cesar Oliveira Antunes  
Secretário Executivo  
COMITÊ GUANDU

Julio Cesar Oliveira Antunes  
**SECRETÁRIO EXECUTIVO**